
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

TRANSPORTE ESCOLAR

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Trata-se da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, para os estudantes da rede municipal e Estadual de ensino de Novo Acordo - TO.

2 ASPECTOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

2.6 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2. Decreto Municipal nº 112 de 09 de junho de 2021, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Novo Acordo - TO”.

2.11 Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação.

2.12 Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho: NR4 – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT); NR5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); NR6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI); NR7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (Exames Médicos - Periódicos) e NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, e demais legislações pertinentes.

2.13 Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994 e nº 258, de 26 de agosto de 1999. Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

3 DA JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação surge da necessidade da Secretaria Municipal de Educação prover o transporte escolar adequado para os alunos da rede municipal de ensino. Vez que, o município não dispõe de veículos suficientes para o devido atendimento.

Os Estados e Municípios tem como dever garantir a efetividade da Educação Escolar Pública através da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) anos aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria. Necessário acrescentar que é incumbência do Estado assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e municipal de ensino, em obediência ao artigo 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes Básicas de Ensino.

O transporte de educandos é de suma importância para o desenvolvimento sócio educacional das crianças e adolescentes do município, visto que a atividade escolar demanda deslocamento dos alunos, em especial da zona rural, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível. Diante disso, o transporte escolar deve ser apto e capacitados para proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino, todos estes quesitos, visto que a não observância de qualquer deles, pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem como um todo.

Sabendo da realidade dos educandos em que a maioria não tem transporte para irem à escola, a administração tem como proposta ofertar o transporte escolar, levando em consideração que nem todos os alunos possuem condições para estarem se deslocando até à unidade escolar, e que todos tem o direito do transporte, conforme preceitos legais. No entanto, para que esse trabalho seja executado da melhor forma possível, a Secretaria Municipal de Educação mantém sempre atualizado as quilometragens das rotas, para não termos dificuldade no atendimento em tempo hábil.

O transporte Escolar tem por finalidade atender os educandos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, proporcionando momentos produtivos de aprendizagem e assim dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem bem como o Plano de Retomada as aulas do calendário letivo de 2025, segundo semestre. Pois, de acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, todos os brasileiros têm direito à educação, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade. Para os estudantes da rede municipal de ensino, o Transporte Escolar é fundamental para que se garanta o acesso e permanência dos alunos nas escolas. E, a oferta do Transporte Escolar tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, além de melhorar a frequência dos alunos nas escolas, também garante uma grande redução da evasão escolar.

A Constituição também garante, ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e a quem deve atender o transporte escolar.

Consideradas as particularidades cabe ao poder público elaborar políticas voltadas à educação, que facilitem o acesso e a permanência dos estudantes residentes em áreas rurais nas escolas, sendo necessário para tanto, que o Transporte Escolar tenha normas claras, que respeitem as especificidades da área urbana e rural de seus habitantes. Em observância aos princípios legais, surge então a necessidade de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, documento este constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, que caracteriza o interesse público envolvido na escolha da melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamentará o termo de referência.

Como se sabe, o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduza o conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando assim na melhor eficiência dos gastos públicos.

A importância do Transporte escolar é sem dúvida garantir acesso à escola aos moradores do campo, conduzindo-os até as escolas, sejam elas do meio urbano ou do meio rural. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso.

A Constituição Federal assegura, no art. 206, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. O art. 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o estudante é contemplado com o direito a educação gratuita, em todo o ensino básico, incluso de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Ainda que suplementar ao direito à educação, para os alunos que residem em área rural e em locais distantes das escolas, o Transporte escolar, embora passível de terceirização, é caracterizado como um serviço público e deve ser ofertado gratuitamente, não sendo, portanto, possível a sua concessão ou permissão à iniciativa privada. A razão é simples, caso concedido ou permitido a exploração comercial, o serviço de transporte escolar seria passível da cobrança de tarifas, o que, em alguma medida, excluiria aqueles que não podem pagar os respectivos valores. Essa definição pode ser encontrada no art. 2º da Lei no 8.987/95.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante, por meio do art. 54 da Lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. A razão de gratuidade do Transporte Escolar, para os alunos que residem longe das escolas, é o fato do ensino básico ser um direito de acesso gratuito.

Esse transporte se faz necessário para que os estudantes possam ter acesso às unidades de ensino para realizarem suas atividades de escolares. Os trechos a ser percorrido não são atendidos por transporte público, o que impossibilita o acesso dos estudantes, e esse transporte não é possível ser realizado através de frota própria devido ao fato de não possuímos veículos suficientes para a realização de todo o transporte.

4 CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

4.1 Considerando que os estudos preliminares não possuem dados sigilosos, o mesmo classifica-se nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, atendendo ao disposto nos artigos: 6º, 7º e 8º:

4.2 Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

4.3 Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

4.4 Art. 8º É dever dos órgãos e entidades pública promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. IV - Informações, concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

4.5 O referido estudo será anexado ao processo licitatório e disponibilizado na página do portal da transparência do Município de Novo Acordo /TO, no ato da publicação do edital.

5 REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

5.1.2 Para o atendimento da necessidade de contratação, é indispensável que a empresa vencedora seja especializados no ramo a ser contratado, atenda a todos os requisitos legais na legislação vigente e forneça à administração profissionais qualificados e habilitados.

5.1.3 Os serviços deverão ser executados pela Contratada, conforme os requisitos legais elencados, frequências e discriminações dispostas no Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo de acordo com o planejamento da Administração.

5.1.4 A empresa contratada deverá fornecer para seus funcionários: uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução do serviço conforme condições, quantidades e exigências dispostas no Termo de Referência, bem como zelar pela sustentabilidade fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços. Realizar os procedimentos adequados de descarte de materiais potencialmente poluidores;

5.1.5 Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e exigências contidas neste Termo.

5.1.6 A Contratada deverá designar um preposto para representá-la administrativamente.

5.1.7 A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer, na execução dos serviços sem boa qualidade, será aplicado no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

5.1.8 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

5.1.9 Caso detecte alguma falha na prestação de serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca do veículo/funcionário no prazo de 48 (quarenta e oito horas) sem prejuízo das sanções previstas.

5.1.11 Todos os serviços prestados conforme este Termo deverão ser executados conforme especificação, assim, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de solicitar documentos que possam comprovar a qualidade do serviço a ser fornecido.

5.1.12 O aceite/aprovação pela Secretaria Municipal de Educação não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios ou disparidades com as especificações aqui estabelecidas e verificadas posteriormente, garantindo-se à Secretaria Municipal de Educação as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.13 Se a empresa adjudicatária deixar de assinar o termo de prestação de serviço, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração pública municipal, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 95, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

5.1.14 A Secretaria Municipal de Educação de Novo Acordo reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.15 Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

5.1.16 Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

5.1.17 Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

6 ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

6.1 A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Plano Municipal de Retomada das Aulas 2025.

6.2 Pois as implicações de um sistema como o Transporte escolar requerem planejamento e controle operacional, sendo a escola peça fundamental nesse processo. Um planejamento adequado requer:

6.2.1 Os endereços de origem e destino, horários de entrada e saída;

6.2.2 Identificação dos tipos de veículos mais adequados para esse transporte;

6.2.3 Definir rotas com distâncias que minimizem o cansaço físico do estudante;

6.2.4 Controle do efetivo uso desse transporte, a fim de manter a assiduidade dos alunos de zonas rurais.

7 DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA SOBRE NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DO SERVIÇO

7.1 Por tratar-se de serviço de relevância permanente entende-se que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e que a necessidade de sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, continuamente, sendo assim classificado como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

8 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE QUE DEVEM SER VEICULADOS COMO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO OU COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

8.2 Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

8.3 Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

9 AVALIAÇÃO DA DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA

9.1 A presente contratação deverá ser feita para um período de 12 meses, com início previsto para o mês de fevereiro de 2025.

9.2 O serviço possui natureza continuada, pelo fato de serem serviços necessários diariamente e sua interrupção causa prejuízo à Administração, podendo haver prorrogação do contrato por até 5 anos, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme a qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada, enquadrando-se como serviço comum para fins do disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão, representadas pelo fiscal do contrato.

10.2 Os veículos para o transporte de alunos, deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de uso” a partir do primeiro ano de licenciamento. E, deverão possuir:

10.2.1 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade (tacógrafo).

10.2.2 Cinto de segurança em número igual à lotação.

10.2.3 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

10.2.4 E todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

10.2.5 Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

10.2.6 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

10.2.7 Substituir o veículo de forma imediata e de forma automática quando atingir a idade máxima (em anos) estabelecida, bem como a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânico, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

10.2.8 Providenciar o relatório diário de viagem mensalmente, a ser aprovado pela área técnica responsável.

10.3 SÃO REQUISITOS PARA O PROFISSIONAL MOTORISTA:

10.3.1 Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; ter Carteira de Habilitação de categoria B ou D, conforme porte do veículo.

10.3.2 Não ter cometido infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.

10.3.3 Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Tocantins e certidão negativa federal da seção judiciária do Estado.

10.4 O MOTORISTA DEVERÁ:

10.4.1 Responsabilizar-se pela condução do veículo, conduzindo os escolares até o final do itinerário.

10.4.2 Trajar-se adequadamente e com uniforme.

10.4.3 Portar crachá de identificação individual no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do portador.

10.4.4 Ser cordial, ético e manter uma conduta profissional na relação com os usuários.

10.4.5 Fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança.

10.4.6 Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes.

10.4.7 Manter os veículos em condições de higiene, conforto e segurança.

10.4.8 Efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e corretivas dos veículos, além de manter controle dessas ações.

10.4.9 Relatar ao preposto da empresa toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, inclusive conduta indisciplinadas dos usuários.

10.4.10 Executar demais serviços correlatos com suas atribuições.

10.5 É PROIBIDO AO MOTORISTA:

10.5.1 Ausentar-se do veículo, quando estiver prestando o serviço, salvo por atos urgentes.

10.5.2 Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;

10.5.3 Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito.

10.5.4 Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;

10.5.5 Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes.

10.5.6 Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes;

10.5.7 Dar carona, pois o uso é exclusivo para a execução do serviço de transporte escolar.

10.6 A CONTRATADA DEVE:

10.6.1 Respeitar o trajeto e calendário letivo definidos pela administração. Poderá ocorrer alteração de trajeto, horários ou destino, desde que previamente negociados e consentidos pelas partes, sem alteração no valor do quilômetro contratado.

10.6.2 Respeitar sempre as características dos veículos a serem utilizados de acordo com as especificações deste Termo.

10.6.3 Manter o instrumento de medição (tacógrafo) do veículo utilizado em perfeitas condições para apuração e controle de velocidade.

10.7 Fornecer os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade, quantidade e prazos especificados;

10.8 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

10.9 Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

10.10 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.

10.11 Corrigir os serviços prestados que estiverem fora do estabelecido nesse termo, no prazo máximo de 12 horas, após a notificação da SEMED, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

10.12 Manter sempre a qualidade dos serviços, nas mesmas condições estabelecidas nesse termo e no instrumento contratual.

10.13 Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra a prestação de serviço ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

10.14 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.

10.15 Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação os veículos.

10.16 Prestar todos os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

10.17 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.

10.18 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação de Novo Acordo /TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

10.19 Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obriga a atender prontamente.

10.20 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

10.21 Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase da execução do contrato, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança dos serviços.

10.22 Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato.

11 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

11.1 A unidade de contratação escolhida foi o quilômetro rodado, visando maior controle do quantitativo realmente utilizado.

11.1.1. Considerando a necessidade de aprimorar o cálculo da execução do transporte escolar e assegurar maior precisão e praticidade no controle das rotas, adota-se o arredondamento dos quilômetros percorridos, de forma a refletir com maior fidelidade a realidade operacional e otimizar a execução contratual.

11.2 As quantidades de deslocamento foram estimadas com base na necessidade de transporte dos estudantes até suas respectivas unidades escolares, considerando os dias letivos e a quantidade de quilômetros rodados por rota. Para tal estimativa, foram utilizadas informações detalhadas obtidas por meio do sistema de rastreamento **CONFORME APLICATIVO DE TRILHA WIKILOC GPS**, que fornece dados precisos sobre a quilometragem exata percorrida em cada rota.

Descrição da Rota 01 (ROTA TABOCA)	
Um Veículo tipo Camionete com capacidade mínima para 4 passageiros	
Item 01	1° ponto saída da escola São Raimundo até a fazenda Ramiro 2 11,42 km, 2° ponto saída da fazenda Ramiro 2 até a fazenda Ramiro 1 12,80 km, 3° ponto saída da fazenda Ramiro 1 até o Parque Encantado 11,28 km, 4° ponto saída do parque Encantado até a fazenda Guilherme 1,92 km. Percurso de 37,42 km

por viagem. O retorno é feito passando por todos os pontos em sentido oposto, com percurso de 74,84 Km , que corresponde ao trecho entre a última residência da rota até o início da rota na Escola São Raimundo.						
KM Diário	KM anual	Dias Letivos	KM Valor	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Total Geral
75 km	9.000 km	120 dias	R\$	Agosto a dezembro / Fevereiro a junho	R\$	R\$

Descrição da Rota 02 (BAIXA BOA)						
Um Veículo tipo Popular com capacidade mínima para 4 passageiros						
Item 01	1º Ponto na Fazenda do Alonso, até o 1º ponto na fazenda Baixa Boa 1, 5 km até o 2º ponto fazenda Baixa boa 2, mais 3 km mais 4km no até o ponto final. Percurso de 12 km por viagem. O retorno é feito passando por todos os pontos em sentido oposto, com percurso de 24 Km por viagem , que corresponde ao trecho entre a última residência da rota até o início da rota da fazenda do Alonso.					
KM Diário	KM anual	Dias Letivos	KM Valor	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Total Geral
24 km	5.520 km	230 dias	R\$	Agosto a dezembro / Fevereiro a junho	R\$	R\$

Descrição da Rota 03 (ASSENTAMENTO PRIMOGENICO I)						
Um Veículo tipo Popular com capacidade mínima para 4 passageiros						
Item 01	Saída da escola Deusiano até o 1º ponto chácara girassol, 3,86 km, 2º ponto saída da chácara girassol até a chácara de Egídio 4,14km, 3º ponto saída da chácara de Egídio até a fazenda Araruna 10,09 km 4º ponto saída da chácara Araruna até a porta da escola Deusiano 10,09 km. 5º ponto saída da escola Deusiano até a chácara primogênita 2,19 km 6º ponto saída da escola Deusiano até a chácara do Dr.Marcos 11,58 km, 8º ponto saída da chácara do Dr. Marcos até a chácara olho d'água 1,28km. 9º ponto saída da chácara olho da agua até a chácara JL 1,96 km. 10º ponto saída da chácara JL até a chácara Buritirana 2,04 km. 11º ponto saída da chácara Buritirana até a escola Deusiano chegada 1,52 km. Percurso de 55,37 km por viagem. O retorno é feito passando por todos os pontos em sentido oposto, com percurso de 110.74 Km , que corresponde ao trecho entre a última residência da rota até o início da rota na Escola Deusiano.					
KM Diário	KM anual	Dias Letivos	KM Valor	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Total Geral
111 km	25.530 km	230 dias	R\$	Agosto a dezembro / Fevereiro a junho	R\$	R\$

Descrição da Rota 04 (ASSENTAMENTO PRIMOGENICO II)						
Um Veículo tipo Popular com capacidade mínima para 4 passageiros						
Item 01	1º ponto saída da escola Deusiano até a chácara do sr. Aldenor 4,51 km, 2º ponto saída da chácara Sr. Aldenor até a chácara Rancho de Deus 1,11 km, 3º ponto saída da chácara Rancho de Deus até a fazenda canã 2,63 km, 4º ponto saída da fazenda Canã até a Escola Deusiano 2,06 km, 5º ponto saída da Escola Deusiano até a fazenda da professora Raimunda 4,57 km, 6º ponto saída da fazenda professora Raimunda até a escola 4,57 km. 7º ponto saída da Escola Deusiano até a fazenda Canaã 2 10,12 km. 8º ponto saída da fazenda Canaã 2 até o Rancho de Deus 6,68 km. 9º ponto fazenda rancho de Deus até a fazenda do Josilei 1,78 km 10º ponto saída da fazenda do Josilei até a escola Deusiano, 3,41 km. 11º ponto saída da escola Deusino até a fazenda progresso 42,72 km. . Percurso de 84,16 km por viagem. O retorno é feito passando por todos os pontos em sentido oposto, com percurso de 168.32 Km , que corresponde ao trecho entre a última residência da rota até o início da rota na Escola Deusiano.					
KM Diário	KM anual	Dias Letivos	KM Valor	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Total Geral
170 km	39.100 km	230 dias	R\$	Agosto a dezembro / Fevereiro a junho	R\$	R\$

Obs: Todos os percursos são em estradas vicinais (chão).

Estado do Veículo: Em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem avarias na lataria, pintura, pneus, interior e itens de segurança

12 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

12.1. Foram realizadas pesquisas de contratações semelhantes, incluído abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de motorista, bem como todos os encargos, taxas, impostos que possam incidir na execução do objeto da referida contratação, tendo por unidade de medida o total de quilômetros rodados.

12.2 Diante do apresentado e conforme modelo proposto de terceirização, ficaram evidenciadas as vantagens e desvantagens para a referida terceirização:

12.2.1 Vantagens: serviço especializado, simplificação da gestão, redução do custo operacional e administrativo;

12.2.2 Desvantagens: aumento da dependência de terceiros e risco quanto à qualidade do serviço.

12.3. Portanto, demonstrou-se mais vantajosa para a administração a terceirização.

12.4 A execução do contrato será acompanhada e avaliada pelo gestor do contrato, bem como o fiscal do contrato, buscando assim, o alinhamento entre as necessidades da administração e a boa qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

13 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. Para estimativa de preço foi realizado consultadas site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no link SICAP LCO, a fim de verificar o valor médio da referida contratação, foi então constatado que os valores ali obtidos condiz em partes com o praticado no mercado na presente data, assim sendo buscamos os orçamentos de empresas do ramo pertinente ao objeto, para uma composição mais real dos valores de mercado atualmente.

13.2 O valor da contratação pretendida foi estimado mediante pesquisa, cujo serviço foi assim descrito: “contratação de empresa especializada em transporte escolar para os estudantes da rede municipal de ensino de Novo Acordo”, conforme relatório das rotas. Com motorista sob responsabilidade da empresa contratada. Devendo o transporte ser realizado durante todos os 230 (duzentos e trinta) dias letivos. Nos horários conforme funcionamento de cada unidade escolar, proporcional a cada rota. ”

13.3 O valor global estimado da contratação resultante da média dos preços obtidos conforme especificado acima e estão disponíveis no mapa de preço médio anexo ao processo.

14 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

14.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de estudantes através de veículos com capacidades específicas de passageiros, em conformidade com cada rota, conforme quadros de distribuição das rotas apresentado pelo setor competente.

14.2 Esta solução, apresenta-se mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para a administração.

14.3 A contratação consiste na prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com pagamentos mensais à contratada, que deverá manter os veículos devidamente regularizados juntos aos órgãos de fiscalização, e seus funcionários registrados e regularizados durante toda a execução do contrato.

15 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O objeto da contratação será constituído por um mesmo objeto com vários itens, sendo o mesmo parcelado devido à sua configuração e forma de execução.

16 DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1 Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

16.1.1 Economicidade na prestação de serviços de transporte;

16.1.2 Elevar a qualidade do serviço prestado;

16.1.3 Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;

16.1.4 Reduzir a evasão;

16.1.5 Otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;

16.1.6 Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

16.1.7 Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

17 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

17.1 Não há necessidade de adequação do ambiente físico, uma vez que o serviço é programado, sendo que a presente contratação não exigirá equipe lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que os serviços serão prestados utilizando a estrutura física e de pessoal da futura contratada.

17.2 Faz-se necessário a orientação e capacitação de servidores, em especial os que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado.

18 NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS

18.1 O objeto principal é a prestação de serviços de transportes escolar. Portanto não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

19 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1 Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta administração. Pois, é indispensável à garantia da consecução das atividades de ensino, sem a qual não seria possível atingir a missão da Secretaria Municipal de Educação. Além de incorrer em menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, considerando o disposto nas legislações pertinentes à Administração Pública.

20 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

20.1 A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

20.2 Treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e de poluição;

20.3 Aplica-se ao Termo de Referência, no que venha ser aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais;

20.4 Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pela da Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

20.5 Por se tratar de locação de veículos de transporte escolar, o manuseio dos veículos contratados serão de responsabilidades da empresa contratada, sendo portanto de sua inteira responsabilidade o atendimento das normas legais pertinentes. Incluído os devidos impactos ambientais que possam vir a existir.

21 ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

21.1 O objeto de contrato citado foi alvo de contratação anterior, sendo esta uma nova ação de contratação.

21.2 Em análise aos processos das contratações anteriores, foi constatado que não foram elaborados com todas as normas inerentes ao referido objeto. Dificultando assim a contratação de empresas mais qualificadas, bem como impossibilitando que houvesse uma efetividade na fiscalização das referidas contratações.

21.3 E, com o novo procedimento de contratação, buscamos sanar tais inconformidades, para que possamos obter subsídios suficientes para uma melhor prestação dos serviços, bem como uma melhor fiscalização dos mesmos.

22 DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1 Conforme já explanado no início do presente ETP, estão sendo adotadas ações de planejamento em conjunto com todas as áreas envolvidas com as contratações da Secretaria Municipal de Educação de Novo Acordo/TO, visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida. Por tanto conforme tudo que foi explanado no presente instrumento, declaramos a real viabilidade e necessidade da presente contratação.

22.2 Sendo assim, diante de todo o exposto, entendemos que a contratação pretendida se mostra tecnicamente

e economicamente viável.

23 PARÂMETROS BÁSICOS PARA MEDIÇÃO DA QUALIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR

23.1 Não existem técnicas e nenhum conjunto de normas que se prestem a avaliar a qualidade do transporte escolar em todas as cidades. Por exemplo, de acordo a definição da ISO (Organização Internacional para Padronização), sobre a adequação do serviço ao uso, também não existem normas mínimas a serem atendidas;

23.2 Nesse contexto, para orientar a definição de parâmetros mínimos com a finalidade de garantir a qualidade do serviço de Transporte escolar, com base em conceitos do processo regulatório da Aviação Civil e do Transporte Interestadual de Passageiros, podemos considerar os parâmetros básicos indicados, conforme apresentado na página 9 no item 3.2 da apostila do transporte escolar, módulo 4 do FNDE.

23.3 SOBRE OS RESPECTIVOS PARÂMETROS, ESPECIFICAM-SE:

23.3.1 Acessibilidade – trata-se da possibilidade de os alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do Transporte escolar;

23.3.2 Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até a sua residência;

23.3.3 Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;

23.3.4 Conforto – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;

23.3.5 Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;

23.3.6 Higiene – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

23.3.7 Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;

23.3.8 Atualidade – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque;

24. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

24.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da prestação de serviços de transporte escolar, para os estudantes da rede municipal e Estadual de ensino de Novo Acordo - TO. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida é viável e necessária para atender a demanda da Secretaria solicitante, para possibilitar a execução de atividades administrativas indispensáveis para a consecução de serviços públicos, se mostrando técnica e economicamente viável.

24.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Novo Acordo– TO, 23 de junho de 2025.

Isther Gomes de Oliveira
Diretora de compras do FME

Aprovo o ETP, observada as normas legais:

Wersdenya Batista Glória Coelho
Gestor (a) e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação
Secretária Municipal de Educação